



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº. 031/2021.

APROVADO:

1ª Discussão: 01/12/2021

2ª Discussão: 03/12/2021

João G. S. Schimbo
CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nessa oportunidade submeto à apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa, o Projeto de Lei nº. 031/2021, que abre crédito adicional especial e dá outras providências.

Tem o presente projeto a finalidade de abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente para possibilitar o Município de Corumbataí do Sul a realizar a aquisição de equipamentos e implementos (TRATOR, CARRETA, ROÇADEIRA HIDRAULICA, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, SUBSOLADOR, MÁQUINAS DE RETIRADA E LIMPEZA DE CASULOS E CORRENTE DE FERRO PARA LIMPEZA DE BARRACÕES) com recursos liberados pelo Secretaria de Estado da Agricultura - SEAB, objeto do Convênio SEAB Nº 355/2021 anexo a esta mensagem.

A aquisição destes implementos tem o objetivo de auxiliar os pequenos produtores da sericicultura de forma a facilitar o trabalho, aumentar a produção e consequentemente a renda familiar, mantendo estas famílias no campo.

Na certeza de contarmos com a especial atenção dos nobres Vereadores, antecipadamente agradecemos e confiantes na harmonia entre os poderes, elevo meus protestos de estima e consideração solicitando o trâmite do referido projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, visto que exercício financeiro esta encerrando e o Estado do Paraná liberou a execução do referido convênio apenas na segunda quinzena do mês de novembro de 2021.

Corumbataí do Sul/PR, em 23 de novembro 2021.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR

Recebido em: 29.11.2021

Prazo Final em: 01.12.2021

[Assinatura]
Assinatura
Pres. da Comissão de: *[Assinatura]*

[Assinatura]
Alexandre Donato
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO Nº: 104/2021
DATA: 029.11.2021
[Assinatura]
PROTOCOLISTA

Exmo. Sr.
Willian Cabreira
Presidente da Câmara Municipal
Corumbataí do Sul - Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR

Recebido em: 29.11.2021

Prazo Final em: 01.12.2021

[Assinatura]
Assinatura
Pres. da Comissão de: *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 31/2021

Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2021-2021, bem como as metas prioritárias da LDO 2021, na LOA 2021 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e Eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nas metas do PLANO PLURIANUAL, aprovado pela Lei Municipal nº 833/2017 e suas alterações, para execução no Exercício de 2021 conforme segue:

INCLUSÃO DE METAS

ORGÃO 02		ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA				
UNIDADE 02.013		SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO				
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA NATUREZA DESPESA	TIPO	AÇÃO	OBJETIVO	UNIDADE MEDIDA	FONTE RECURSO	METAS 2021
02.013.20.608.0012.1.081. 4.4.90.52.00.00.	P	AQUISIÇÃO DE PATRULHA SERICÍCOLA - CONVENIO Nº 355/2021 - SEAB	AQUISIÇÃO DE PATRULHA SERICÍCOLA, COMPOSTA POR TRATOR, CARRETA, ROÇADEIRA HIDRAULICA, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, SUBSOLADOR, MÁQUINAS DE RETIRADA E LIMPEZA DE CASULOS E CORRENTE DE FERRO PARA LIMPEZA DE BARRACÕES.	UNIDADE	31828	R\$ 250.000,00
02.013.20.608.0012.1.081. 4.4.90.52.00.00.	P	AQUISIÇÃO DE PATRULHA SERICÍCOLA - CONVENIO Nº 355/2021 - SEAB	AQUISIÇÃO DE PATRULHA SERICÍCOLA, COMPOSTA POR TRATOR, CARRETA, ROÇADEIRA HIDRAULICA, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, SUBSOLADOR, MÁQUINAS DE RETIRADA E LIMPEZA DE CASULOS E CORRENTE DE FERRO PARA LIMPEZA DE BARRACÕES.	UNIDADE	01000	R\$ 60.900,00
TOTAL						R\$ 310.900,00

Art. 2º - De conformidade com o artigo 1º desta Lei, a Lei 911/2020 de 09 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) LDO 2021 fica também autorizada a incluir meta da seguinte forma:

INCLUSÃO DE METAS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 02.013.20.608.0012.1.081

PROGRAMA		PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
OBJETIVO		AQUISIÇÃO DE PATRULHA SERICÍCOLA, COMPOSTA POR TRATOR, CARRETA, ROÇADEIRA HIDRAULICA, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, SUBSOLADOR, MÁQUINAS DE RETIRADA E LIMPEZA DE CASULOS E CORRENTE DE FERRO PARA LIMPEZA DE BARRACÕES.			
TIPO	AÇÃO/ PRODUTO	PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR R\$
P	AQUISIÇÃO DE PATRULHA SERICÍCOLA - CONVENIO Nº 355/2021 - SEAB	CONVENIO	UNIDADE	1	R\$ 310.900,00

Art. 3º - Conforme alterações efetuadas no artigo 1º e 2º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento – Lei Orçamentária Anual 2021 (Lei Municipal 922/2020) um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 310.900,00, (TREZENTOS E DEZ MIL E NOVECENTOS REAIS).



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único – Este Crédito Adicional Especial destina-se a criação de dotação orçamentária visando atender despesa não consignada no Orçamento do exercício 2021, conforme discriminação:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 02.013.20.608.0012.1.081

ESPECIFICAÇÃO	ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DESPESA	FONTE	TOTAL
Agricultura	02	013	20						
Promoção da Produção Agropecuária	02	013	20	608					
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	02	013	20	608	0012				
AQUISIÇÃO DE PATRULHA SERCÍCOLA - CONVENIO Nº 355/2021 - SEAB	02	013	20	608	0012	1.081	4.4.90.52.00.00	31828	R\$ 250.000,00
AQUISIÇÃO DE PATRULHA SERCÍCOLA - CONVENIO Nº 355/2021 - SEAB	02	013	20	608	0012	1.081	4.4.90.52.00.00	01000	R\$ 60.900,00
TOTAL GERAL									R\$ 310.900,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito aberto pelo artigo anterior, será indicado recursos com base no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, provenientes do provável excesso de arrecadação no valor de R\$ 310.900,00, (TREZENTOS E DEZ MIL E NOVECENTOS REAIS) conforme abaixo:

Provável excesso de arrecadação:

RECEITA	FONTE	CONTA	VALOR
2.4.2.8.10.91.11.00	31828	Convênio do Estado - CONVÊNIO SEDU 355/2021 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA SERCÍCOLA	R\$ 250.000,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00	1000	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	R\$ 60.900,00
TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO			R\$ 310.900,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2021 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado Paraná, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

"Paço Municipal 27 de Maio"

Corumbataí do Sul, em 23 de NOVEMBRO de 2021.

ALEXANDRE DONATO
PREFEITO MUNICIPAL



TERMO DE CONVÊNIO Nº 355/2021 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL, VISANDO OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PREVISTO NO DECRETO Nº 7973/2021 QUE INSTITUIU O PLANO PARANÁ MAIS CIDADE II – PPMC II.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Curitiba - Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, domiciliado nesta Capital e o **MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 80.888.662/0001-89, com sede na R. Tocantins, 153, Centro, CEP 86.970-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ALEXANDRE DONATO**, residente e domiciliado no município de **Corumbataí do Sul** - Estado do Paraná, em consonância com o contido no protocolado nº 17.806.021-0, resolvem celebrar este Convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 7973 de 28 de junho de 2021, que será regido pelas disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, além do contido na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outras que venham a substituí-las, subsidiariamente, no disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei nº 8.429/1992 e pelo Decreto Estadual nº 4.189/2016, celebram o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades II – PPMC II, visando o desenvolvimento rural sustentável em benefício da agricultura familiar, mediante a aquisição de **01 (um) trator agrícola 75 cv; 01 (uma) carreta agrícola; 01 (uma) roçadeira hidráulica; 01 (um) distribuidor de calcário; 01 (um) subsolador; 03 (três) máquinas de retirar e pelar casulos e 01 (uma) corrente de ferro de 88 metros**, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 17.806.021-0.



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

PLANO DE TRABALHO – PROJETO PARANÁ MAIS CIDADES 2021/2022

MUNICÍPIO: Corumbataí do Sul		
NR/SEAB: Campo Mourão		
1 DADOS CADASTRAIS DO MUNICÍPIO		
Município: Corumbataí do Sul		CNPJ: 80.888.662.0001-89
Endereço: Rua Tocantins		
UF: PR	CEP: 86.970.000	Telefone: (44) 3277-1149
Banco: Brasil	Agência: 1493-1	Nº da Conta: 22103-1
2. DADOS CADASTRAIS DO PREFEITO		
Nome: Alexandre Donato		
Nº RG: 5.889.874-0		Nº CPF: 815.523.199-20
Endereço: Rua Guarani 129		Telefone: 44-32771153
Email: prefeito@corumbataidosul.pr.gov.br		

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

"Aquisição de uma patrulha sericícola, composta por 01 (um) trator de 75 cv, 01 (uma) carreta de 2,5 toneladas, 01 (uma) roçadeira hidráulica, 01 (um) distribuidor de calcário, 01 (um) subsolador, 03 (três) máquinas de retirada e limpeza dos casulos e 01 (uma) corrente de ferro de 88 metros para limpeza dos barracões, visando a implementação de ações e políticas de desenvolvimento rural sustentável em benefício da agricultura familiar."

3. VIGÊNCIA

3.1. Início da execução/ vigência: *após a publicação no DIOE.*

3.2. Término da execução/vigência: *12 meses após a publicação no DIOE.*

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O Município de Corumbataí do Sul está localizado na Região noroeste do estado do Paraná. Tem uma população de 4.002 habitantes. Sendo urbana 54% e rural 46% de acordo com dados do IBGE/2010. Sobre o aspecto político administrativo pertence à COMCAM - Comunidade dos

RUA TOCANTINS, 153 - CENTRO - FONE (0^{xx}44) 3277 - 1153
CEP 86970-000 - CNPJ: 80.888.662/0001-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXERCÍCIO DE
RECEITA: 11180141

2021
ITBI

RECURSOS LIVRES - EXERCÍCIO CORRENTE

MESES	ARRECADADO		ESTIMADO	
	1º PERÍODO		2º PERÍODO	
	2020	2021	2020	2021
JANEIRO	4.032,50	37.425,00		
FEVEREIRO	7.175,00	26.655,00		
MARÇO	17.230,00	29.835,06		
ABRIL	15.825,44	89.665,15		
MAIO	38.964,00	108.417,36		
JUNHO	16.560,00	47.005,84		
JULHO	-	13.329,71	-	-
AGOSTO	20.765,45	39.426,00	-	-
SETEMBRO	40.384,50	72.286,00	-	-
OUTUBRO	8.997,40	67.358,90	-	-
NOVEMBRO	-	-	12.925,68	40.420,08
DEZEMBRO	-	-	27.596,68	86.297,98
TOTAL	169.934,29	531.404,02	40.522,36	126.718,07

TAXA DE INCREMENTO

212,71%

PREVISÃO DA RECEITA

569.244,10

(-) ARRECADAÇÃO 1º PERÍODO DO EXERCÍCIO DE 2020	531.404,02	
(-) ARRECADAÇÃO 2º PERÍODO DO EXERCÍCIO DE 2020	126.718,07	658.122,09

EXCESSO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO 88.877,99

(-) CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO 0,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REAL 88.877,99

FÓRMULA

$$ti = (c - a) / a$$
$$tea = m + (m \times (1 + ti))$$

Total 1º Período Ano	c
Total 1º Período Ano Anterior	a
Arrecadação Mensal Ano Anterior	m
Taxa de Incremento	ti
Tendencia de Excesso de Arrecadação	tea



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcCorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Parecer contábil nº 037/2021

Projeto de Lei nº 31/2021

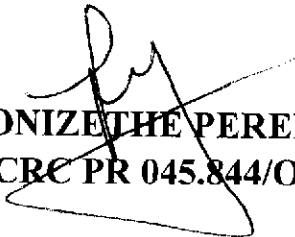
Autoria Executivo – Regime de urgência

Súmula: “Dispõe sobre a inclusão de metas no PPA 2021-2021, bem como as metas prioritárias da LDO 2021, na LOA 2021 e dá outras providências.”

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epigrafe, concluo, que o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei nº 31/2021. (Autoria Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 26 de novembro de 2021.


VALDIR DONIZETE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Parecer Jurídico nº 38/2021

Referente: Projeto de Lei nº 31/2021

Autoria: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2021-2021, bem como as metas prioritárias da LDO 2021, na LOA 2021 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 31/2021, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva a inclusão de metas no PPA, na LDO e na LOA, e a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 310.900,00 (trezentos e dez mil e novecentos reais), para aquisição de equipamentos e implementos (trator, carreta, roçadeira hidráulica, distribuidor de calcário, subsolador, máquinas de retirada e limpeza de casulos e corrente de ferro para limpeza de barracões) com recursos liberados pela Secretaria de Estado da Agricultura - SEAB, objeto do Convênio SEAB nº 355/2021.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, amparado no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Ainda, dispõe o artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, acerca da necessidade de apreciação dos créditos adicionais pela Câmara Municipal.

Art. 72. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento interno. (grifou-se)

Nesse sentido, verifica-se que a proposição não contém vícios de competência, como também que a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Ordinária.

Ademais, a abertura de crédito especial destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, de acordo com os artigos 41, II, e 42 da Lei 4.320/64.

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
[...]*



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, o presente Projeto de Lei visa atender a legislação supramencionada, ao buscar a autorização legislativa para abertura de créditos alheios ao orçamento vigente.

Além do mais, o Projeto guarda paridade com a Lei nº 833/2017 - Plano Plurianual – PPA, Lei nº 911/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, uma vez que dispõe sobre a inclusão de metas em referidas leis.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

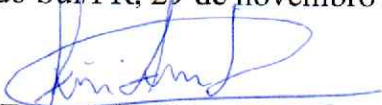
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 31/2021, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 29 de novembro de 2021.


Francielly Silva Franco Lima
Advogada
OAB/PR nº 74.543



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 031/2021 – EXECUTIVO.

Súmula: “Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2021-2021, bem como as metas prioritárias da LDO 2021, na LOA 2021 e dá outras providências.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 01 de dezembro de 2021.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**

ALAN BATISTA DA SILVA – PRESIDENTE

DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL – RELATOR

JOSSEANE PEREZ STRENSKE – MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 031/2021 – EXECUTIVO.

Súmula: “Dispõe sobre inclusão de metas no PPA 2021-2021, bem como as metas prioritárias da LDO 2021, na LOA 2021 e dá outras providências.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 01 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

FABIANO BAIÃO CAFISSI – PRESIDENTE

RICARDO BARRETO DE CARVALHO – RELATOR

ENIO GONÇALVES MARIANO – MEMBRO